



Resolução PPGECM n° 09/2026

Esta Essa resolução substitui a Resolução PPGECM n° 02/07

Estabelece normas específicas para Mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, sem defesa de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGECM)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

Art. 1º - Atender as exigências descritas **NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DA UENF - RESOLUÇÃO COLAC Nº 43 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**, ou seja, ter dedicação exclusiva ao curso, atender ao prazo de curso, ter sido aprovado em proficiência em língua inglesa, ter defendido o projeto de dissertação de mestrado no prazo, além das demais exigência dessa resolução.

Art. 2º - Ter cursado com aprovação as disciplinas obrigatórias indicadas no art. 40 **RESOLUÇÃO PPGECM n° 01/2026**, e apresentar desempenho nestas disciplinas igual ou superior a 90%, ou seja, conceito A;

Art. 3º - O aluno deve ter artigo publicado artigo científico em periódico com fator de impacto (JCR) ≥ 4 (quatro). Em caso de periódico que não tenha fator de impacto JCR, poderá ser considerado artigos com qualificação de percentil no Scopus $\geq 85\%$. O estudante deverá ser o primeiro autor do artigo que deve ser comprovadamente sobre o tema da dissertação em andamento.

Art. 4º - O(a) discente deverá indicar quem será o seu Orientador no Doutorado, com o respectivo aceite deste, e encaminhar parecer circunstanciado do Orientador do Mestrado concordando com a mudança de nível, juntamente com um pré-projeto de pesquisa.

§ 1º - O pré-projeto deverá ter de 5 a 8 páginas, incluindo todas as informações e tópicos necessários ao seu entendimento. São tópicos obrigatórios a serem apresentados, nesta ordem: Título; Resumo; Palavras Chaves; Introdução; Justificativa; Objetivos; Ineditismo; Metodologia; Cronograma; Referências.

Art. 5º - A comissão avaliadora será constituída de 3 docentes, todos credenciados em Programas de Pós-graduação, e que serão indicados pelo colegiado do PPGECM, preferencialmente com um membro externo. Os membros da comissão devem se manifestar favoravelmente ou não ao pleito de mudança de nível (com as devidas justificativas), via carta ao Colegiado do PPGECM. Caso algum dos membros não concordar, o pleito não será atendido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

Art.6º - Caso a banca avaliadora sugira a mudança de nível, o pleito será avaliado pelo Colegiado do PPGECM, o qual poderá ser deferido ou não;

Art. 7º - A mudança de nível, caso aprovada, será devidamente comunicada à PROPPG e à SECACAD;

Art.8º - A mudança de nível aprovada não será vinculada à garantia de disponibilidade de bolsa de doutorado ao aluno, e a bolsa de mestrado será cortada. Contudo, fica este aluno com prioridade de bolsa de doutorado, quando da disponibilidade desta.

Art.9º - O(a) discente que alcançar promoção antecipada para o Doutorado poderá concluir, no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da data da seleção, o Curso de Mestrado, o que inclui a redação e defesa da dissertação conforme as normas estabelecidas pelo Programa.

Art.10º - Casos omissos serão avaliados pelo PPGECM.

Prof. Afonso Rangel Garcez de Azevedo

Prof. Carlos Maurício Fontes Vieira

Prof. Djalma Souza

Prof. Gustavo de Castro Xavier

Comissão de Revisão das Resoluções do PPGECM